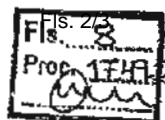




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma RESOLUÇÃO N° 362/1989		
Ementa REFORMULA A GRATIFICAÇÃO DE EMPRESAS DE RÁDIO POR TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 01/11/1989	Data de Publicação 03/11/1989	Veículo de Publicação IOM
Matéria Legislativa <u>Projeto de Resolução n° 526/1989</u> - Autoria: Mesa Diretora		
Status de Vigência Revogada		
Observações Autor: MESA		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 08/11/1989	Norma Relacionada <u>Resolução n° 364/1989</u>	Efeito da Norma Relacionada Alterada por



RESOLUÇÃO Nº 362, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1989

Reformula a gratificação de empresas de rádio por transmissão das sessões da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 31 de outubro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Mesa é autorizada a gratificar as empresas de rádio que transmitirem por ondas médias as sessões da Câmara Municipal.

§ 1º Nos períodos de recesso, o espaço que corresponderia a sessões ordinárias será reservado, no tempo que o exigir, a entrevistas e pronunciamentos dos vereadores interessados e a noticiário correlato preparado pelas empresas de rádio.

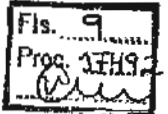
§ 2º A gratificação, devida mensalmente a cada empresa de rádio na proporção do número de transmissões havidas no mês, compreenderá:

- a) gratificação propriamente dita, de valor correspondente a NCz\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados novos);
- b) subvenção de despesas operacionais, de valor correspondente a NCz\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados novos);
- c) os valores contidos nas letras "a" e "b" serão devidamente reajustados de acordo com o IPC - Índice de Preços ao Consumidor.

§ 3º A importância não devida a uma empresa de rádio por falta de transmissão não favorecerá outra que a tenha feito.

Art. 2º Nos espaços de suspensão das sessões transmitir-se-ão entrevistas e manifestações dos vereadores interessados, mediante tempo e revezamento previamente organizados.

§ 1º O interessado que silenciar será reincluído no final do revezamento.



(Resolução nº 362 - fls. 02)

§ 2º Remanescendo tempo ocioso, poderá ser autorizada transmissão de entrevistas e manifestações de autoridades não-municipais presentes na Câmara.

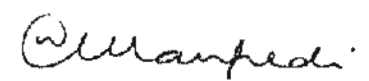
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções 322, de 27 de maio de 1987, e 347, de 15 de fevereiro de 1989, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (19.11.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (19.11.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

* rsv